

MPV - 436

EMENDA ADITIVA

00015

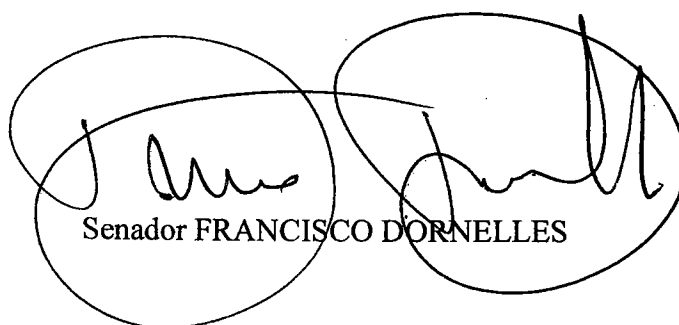
Acrescente-se ao Art. 58-T, com redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008, o seguinte § 3º:

"Art. 58-T.
.....

§ 3º A Receita Federal do Brasil promoverá a instalação dos equipamentos contadores de produção por região geográfica, iniciando por aquela de maior capacidade de produção instalada."

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da instalação dos equipamentos contadores de produção, em conjunto ao Sistema de Medição de Vazão, objeto da MP 2158-35 de 2001 é controlar de forma contínua e real a produção das bebidas classificadas nas posições 22.01, 22.02 e 22.03 da TIPI, e com isto ter um controle mais efetivo dos tributos devidos sobre a produção e comercialização destas bebidas, faz-se necessário que a instalação dos equipamentos seja feita a partir daquelas regiões de maior capacidade de produção instalada, o que dará origem a maior efetividade ao controle da arrecadação dos tributos.


Senador FRANCISCO DORNELLES

